



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE ATÉ 05 ANOS.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2026 - MULTIENTIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação Emilena Parabocz designada pela Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2026 (equipe 01)

1.2 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 19 de fevereiro de 2026, com início às 13:00 horas horário de Brasília – DF.

1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 12:59 horas do dia 19 de fevereiro de 2026.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de plotagem de veículos, incluindo material e mão de obra de instalação, com as demais características detalhadas no Termo de Referência (Anexo II) e no Estudo Técnico Preliminar (III).

2.2 - Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços.

A contratação dos serviços de plotagem de veículos, incluindo confecção de arte, impressão, materiais e mão de obra especializada, é necessária para garantir a adequada identificação e padronização visual da frota do Município de Porto União/SC. A plotagem permite maior transparência à população, facilita o controle dos veículos durante a prestação dos serviços públicos e preserva a imagem institucional do Município.

A demanda é contínua, envolvendo tanto veículos recentemente incorporados quanto substituições de plotagens desgastadas.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:

3.4.1 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4.2 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.3 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

3.4.4 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.5.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;

3.5.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.4 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;

3.5.5 - Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

3.5.6 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

OBSERVAÇÃO: *As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.2.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.2.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

4.2.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.2.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.2.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.2.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Termo de Referência.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

OBSERVAÇÃO 2: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

OBSERVAÇÃO 3: Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. DECLARAÇÃO (PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO V DO EDITAL)

6.4.2. FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO VI). (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato).

OBSERVAÇÃO 4: A declaração deverá ser emitida e assinada com data posterior ao lançamento do edital.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.5.1.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.5.2.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.6. Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.7. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;

II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

6.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.9. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

8.3. A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

9.5. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no **ANEXO “B”** deste Edital serão desconsiderados.

9.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Termo de Referência deste Edital;

c) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

d) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o ITEM será **CANCELADO**;

g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.10.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.10.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (hum centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.10.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem¹:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá efetuar a execução do objeto observando fielmente o Termo de Referência, Anexo II, inclusive em relação à qualidade dos serviços e os termos da sua proposta;

17.1.1. – É obrigação da empresa vencedora verificar o Estudo Técnico Preliminar de cada Secretaria (Anexo III);

17.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos ou a Secretaria Municipal de Educação efetuará o pedido do serviço através da solicitação de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada durante o período de vigência do contrato.

18.2. A proponente vencedora deverá entregar o objeto num prazo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

18.3. O serviço compreenderá:

18.3.1. Criação e confecção da arte gráfica conforme orientações fornecidas pela Secretaria solicitante;

18.3.2. Impressão digital e recorte eletrônico em adesivo vinílico automotivo de alta durabilidade;

18.3.3. Remoção de adesivos antigos, quando houver;

18.3.4. Limpeza e preparação da superfície do veículo para garantir aderência adequada

18.3.5. Aplicação da nova plotagem em local apropriado, dentro das dependências da contratante, no Município de Porto União/SC;

18.3.6. Acabamento e fixação, assegurando a perfeita aderência, durabilidade e qualidade estética do serviço executado.

18.3.7. A contratação se dará por valor unitário por metro quadrado (m²), abrangendo todos os custos envolvidos — materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, deslocamento, confecção de arte e demais encargos necessários à execução completa do serviço.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 18.3.8. O prazo máximo para execução de cada serviço será de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação formal por parte da Secretaria.
- 18.3.9. A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões visuais e orientações fornecidas pelo Município, garantindo uniformidade, durabilidade e qualidade na identificação da frota municipal.
- 18.3.10. Inspeção final conjunta com servidor designado pela Secretaria, a fim de verificar a qualidade e conformidade do serviço
- 18.4. A proponente deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra descolamento, bolhas, rachaduras ou desbotamento do material aplicado.
- 18.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.
- 18.6. Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos imediatamente.
- 18.7. É de total CONHECIMENTO da proponente de que os pedidos dos serviços serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar a entrega independente da quantidade solicitada;
- 18.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.
- 18.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;
- 18.10. Para este processo ficam designados como Fiscal de Contrato: Júlio Cesar Lopes, CPF 097.***.***-14 – Gerente de Serviços Públicos e como Fiscal Substituto: Rodrigo Bonin Leão, CPF 037.***.***-60 – Supervisor de Manutenção e Obras, para o quantitativo da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Sianara Cheili Saade - CPF 029.***.***-80. Agente Administrativo, como Fiscal do contrato e Leanderson Cristiano Voznei – CPF 062.***.***-47. Gerente da Equipe Multidisciplinar da Educação, para o quantitativo da Secretaria Municipal de Educação.
- 18.11. Para este processo fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do serviço e seu aceite, mediante:

- a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).
- c) A medição e pagamento serão realizados com base na área efetivamente plotada (m²), considerando todo o conjunto de serviços prestados (criação, impressão, aplicação, materiais e mão de obra).

19.2. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

19.3. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Atividade 2028 – Manutenção Departamento de Urbanismo
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód.35

Atividade 2016 – Manutenção Secretaria Mun. Transp. Obras e Servs. Públicos
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód.54

Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação
Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2010 – Manutenção Secretaria de Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 08

Complemento 33903919 – Manutenção e Conservação Veículos

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.5. Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

23.6. O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.7. É responsabilidade da contratada providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos originados deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010 (aos itens que se enquadram na referida Lei).

23.8. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e-mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.

23.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. - DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I) Anexo “I” – RELAÇÃO DO ITEM / QUANTITATIVO TOTAL.
- II) Anexo “II” - TERMO DE REFERÊNCIA;
- III) Anexo “III” – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- IV) Anexo “IV” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- V) Anexo “V” – DECLARAÇÕES;
- VI) Anexo VI – DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**.

Porto União, 02 de fevereiro de 2026.

Juliano Hassan
Prefeito do Município de Porto União



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS / QUANTITATIVO TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Plotagem em adesivo automotivo brilho 1ª linha/ feito em vinil polimérico com impressão digital eco solvente de 1440 dpis de resolução com verniz de proteção.	1200	m ²	R\$ 174,75	R\$ 209.700,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos de Porto União – SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem em veículos do Município de Porto União.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as especificações constantes do Anexo I.

1.1. Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços.

A contratação dos serviços de plotagem de veículos, incluindo confecção de arte, impressão, materiais e mão de obra especializada, é necessária para garantir a adequada identificação e padronização visual da frota municipal de Porto União/SC. A plotagem permite maior transparência à população, facilita o controle dos veículos durante a prestação dos serviços públicos e preserva a imagem institucional do Município.

A demanda é contínua, envolvendo tanto veículos recentemente incorporados quanto substituições de plotagens desgastadas, sendo o formato de contratação por m² o mais adequado, pois oferece flexibilidade e compatibilidade com diferentes tipos e tamanhos de veículos. Os itens previstos — adesivos em vinil de alta durabilidade, laminação (quando aplicável), confecção de arte, remoção de adesivos antigos e instalação por equipe técnica — são essenciais para garantir qualidade, durabilidade e uniformidade na identificação dos veículos oficiais.

1.2. Nome completo do Fiscal de contrato.

Fiscal: Julio Cesar Lopes, CPF 097.526.669-14, Gerente de Serviços Públicos.

1.3. Nome completo do Fiscal de contrato substituto, para acompanhamento.

Fiscal substituto: Rodrigo Bonin Leão, 037.367.969-60

1.4. Prazo para a entrega/execução/instalação.

A proponente vencedora deverá entregar o objeto num prazo de 07 (Sete) Dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.5. Local para entrega/execução/instalação.

A proponente vencedora deverá recolher o objeto para os devidos reparos no local indicado pelo órgão solicitante, sem custo adicional, e realiza-los na sede da proponente.

1.6. Condições de entrega/execução/instalação; alguma garantia.

A Secretaria solicitante efetuará o pedido do item através da solicitação de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada durante o período de vigência do contrato.

1.7. Prazo de vigência/execução do contrato

A vigência do contrato deverá ser de 12 meses a partir da data de assinatura, sendo prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Porto União/SC quanto à identificação visual e padronização da frota de veículos oficiais do Município.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A plotagem dos veículos é essencial para garantir a adequada identificação dos bens públicos, promovendo maior transparência, segurança e visibilidade nas atividades desenvolvidas pelos diversos setores municipais. Além disso, a padronização visual contribui para a conservação da pintura original dos veículos, reduzindo custos futuros com manutenção estética.

A contratação também se justifica pela necessidade de incluir, além da aplicação da plotagem, a confecção da arte visual e demais serviços correlatos (como impressão, recorte, mão de obra e remoção de adesivos antigos), assegurando que todo o processo seja realizado de forma integrada, eficiente e conforme as especificações técnicas da Administração.

Dessa forma, a contratação dos serviços de plotagem, pelo critério de valor por metro quadrado (m²), visa garantir economicidade, eficiência e a adequada execução do serviço, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de plotagem completa e parcial de veículos pertencentes à frota do Município de Porto União/SC, abrangendo todas as etapas necessárias para a correta aplicação e personalização dos veículos oficiais, de acordo com o padrão visual definido pela Administração.

O serviço compreenderá:

Criação e confecção da arte gráfica conforme orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

Impressão digital e recorte eletrônico em adesivo vinílico automotivo de alta durabilidade;

Remoção de adesivos antigos, quando houver;

Aplicação da nova plotagem em local apropriado, dentro das dependências da contratante, no Município de Porto União/SC;

Acabamento e fixação, assegurando a perfeita aderência, durabilidade e qualidade estética do serviço executado.

A contratação se dará por valor unitário por metro quadrado (m²), abrangendo todos os custos envolvidos — materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, deslocamento, confecção de arte e demais encargos necessários à execução completa do serviço.

O prazo máximo para execução de cada serviço será de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação formal por parte da Secretaria.

A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões visuais e orientações fornecidas pelo Município, garantindo uniformidade, durabilidade e qualidade na identificação da frota municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, licitatório Modalidade Pregão eletrônico, com adjudicação **MENOR PREÇO** por ITEM.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos (confirmar nos quais se enquadram a aquisição/serviço).

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de plotagem de veículos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Fornecimento completo do serviço, incluindo criação de arte, impressão, recorte, aplicação e acabamento da plotagem, bem como a remoção de adesivos antigos, quando necessário;
Utilização de materiais de primeira qualidade, com adesivo vinílico automotivo de alta durabilidade, resistente à ação do tempo, à umidade, aos raios solares e a lavagens;
Execução dos serviços em instalações adequadas, localizadas nas dependências da contratante;
Observância das normas de segurança e boas práticas ambientais durante a execução dos serviços;
Garantia mínima de 12 (doze) meses contra descolamento, bolhas, rachaduras ou desbotamento do material aplicado;
Atendimento ao prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para conclusão de cada serviço, contados a partir da solicitação formal da Secretaria;
Responsabilidade pela integridade dos veículos durante o período em que permanecerem sob custódia da empresa para execução da plotagem.
O não atendimento a quaisquer desses requisitos implicará em descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá seguir rigorosamente o padrão visual definido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Porto União/SC, conforme orientações e layouts fornecidos pela Administração.

A empresa contratada será responsável pela criação e apresentação prévia da arte gráfica (mockup) de cada modelo de veículo, devendo o arquivo ser submetido à aprovação da Secretaria antes da confecção e aplicação definitiva.

A plotagem deverá ser realizada em adesivo vinílico automotivo de alta performance, com proteção UV, resistente a intempéries e lavagens, garantindo a durabilidade e o acabamento profissional da aplicação.

A execução do serviço compreenderá as seguintes etapas:

Apresentação e aprovação da arte visual de acordo com o padrão municipal;

Remoção da plotagem antiga, quando houver;

Limpeza e preparação da superfície do veículo para garantir aderência adequada;

Impressão e recorte eletrônico do adesivo vinílico;

Aplicação e acabamento da nova plotagem nas áreas determinadas;

Inspecção final conjunta com servidor designado pela Secretaria, a fim de verificar a qualidade e conformidade do serviço.

A medição e pagamento serão realizados com base na área efetivamente plotada (m²), considerando todo o conjunto de serviços prestados (criação, impressão, aplicação, materiais e mão de obra).

Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratante, em local apropriado e coberto, que ofereça segurança, proteção e condições adequadas para a execução da plotagem.

O prazo máximo para execução será de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal de cada serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/produto/serviço e do seu aceite, mediante:

7.1. À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

7.2. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório Modalidade Pregão, com adjudicação MENOR PREÇO por ITEM, do tipo Eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais), levando em consideração o quantitativo da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Educação. A formação deste valor será baseada em média dos valores obtidos nas cotações realizadas, garantindo um parâmetro equilibrado e representativo do mercad.

Orçamento de empresa local especializada, garantindo referência direta com o mercado próximo e compatível com a execução do serviço;

Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratações similares de outros órgãos públicos;

Contratações similares de outros órgãos públicos, que sirvam como referência para composição de preços compatíveis com o mercado.

A estimativa de preços observará os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços no âmbito do Município de Porto União, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a pesquisa realizada no PNCP, apesar de indicar processos licitatórios existentes, deve ser utilizada como referência complementar, uma vez que muitas contratações contemplam condições diferentes, envolvendo diversos tipos de veículos, serviços agregados ou características técnicas distintas da demanda deste Município.

Dessa forma, a composição do valor estimado garante compatibilidade com o mercado, economicidade e razoabilidade, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos.

Porto União/SC, 14 de novembro de 2025.

RAFAEL FAVARETTO

Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União

Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: O objeto da presente licitação é a aquisição/contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de adesivação/plotagem de veículos diversos da administração municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto União/SC, necessita contratar empresa especializada para a execução de serviços de plotagem de veículos oficiais, com o objetivo de garantir a identificação visual padronizada da frota municipal, promovendo transparência, segurança e visibilidade das atividades desenvolvidas pelos setores públicos.

A demanda abrange todos os tipos de veículos pertencentes à frota do Município, incluindo automóveis leves, caminhonetes, caminhões, máquinas pesadas e outros veículos operacionais. A necessidade contempla a confecção da arte visual, impressão e recorte do adesivo vinílico, aplicação da plotagem, bem como a remoção de adesivos antigos, quando houver.

O serviço deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada, garantindo condições adequadas de execução, segurança e qualidade do trabalho. O prazo máximo para a realização de cada serviço será de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Secretaria, e o pagamento será realizado por metro quadrado (m²) de plotagem aplicada, englobando todos os custos de materiais, mão de obra e insumos necessários à completa execução do serviço.

A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Municipal disponha de veículos devidamente identificados e padronizados, com qualidade estética e durabilidade adequadas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que, embora o Plano Anual de Contratações do Município de Porto União/SC ainda não tenha sido formalmente elaborado, a presente contratação está plenamente alinhada às necessidades estratégicas da Administração Municipal.

A aquisição do serviço de plotagem de veículos integra a política de gestão e padronização da frota municipal, garantindo a adequada identificação visual dos veículos oficiais e a visibilidade das atividades dos órgãos públicos perante a população.

Adicionalmente, a contratação atende aos princípios de eficiência, economicidade e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, pois possibilita a execução de serviços de maneira planejada, organizada e dentro de critérios técnicos e legais previamente estabelecidos.

Portanto, mesmo sem constar formalmente no plano anual de contratações, a iniciativa é justificada e necessária, assegurando que o Município de Porto União mantenha seus veículos identificados, com padronização e durabilidade, atendendo às demandas cotidianas das Secretarias Municipais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A contratação será realizada por meio de licitação, licitatório Modalidade Pregão eletrônico, com adjudicação MENOR PREÇO por ITEM.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos (confirmar nos quais se enquadram a aquisição/serviço).

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de plotagem de veículos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

Fornecimento completo do serviço, incluindo criação de arte, impressão, recorte, aplicação e acabamento da plotagem, bem como a remoção de adesivos antigos, quando necessário;

Utilização de materiais de primeira qualidade, com adesivo vinílico automotivo de alta durabilidade, resistente à ação do tempo, à umidade, aos raios solares e a lavagens;

Execução dos serviços em instalações adequadas, localizadas nas dependências da contratante, com estrutura física apropriada para aplicação da plotagem em diferentes tipos e tamanhos de veículos;

Observância das normas de segurança e boas práticas ambientais durante a execução dos serviços;

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra descolamento, bolhas, rachaduras ou desbotamento do material aplicado;

Atendimento ao prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para conclusão de cada serviço, contados a partir da solicitação formal da Secretaria;

Responsabilidade pela integridade dos veículos durante o período em que permanecerem sob custódia da empresa para execução da plotagem.

O não atendimento a quaisquer desses requisitos implicará em descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento da presente contratação, estima-se a necessidade de 1.000 m² de serviços de plotagem de veículos do Município de Porto União/SC. Esse quantitativo foi definido considerando a quantidade atual de veículos da frota municipal que podem demandar a aplicação de adesivos, seja para identificação visual, padronização ou substituição de plotagens antigas.

A contratação será realizada com base no metro quadrado (m²) de adesivo aplicado, englobando todas as etapas do serviço, incluindo confecção da arte, impressão, recorte, aplicação da plotagem e remoção de adesivos antigos, garantindo que o valor unitário por m² contemple integralmente todos os custos necessários à execução completa do serviço.

Ressalta-se que não há obrigatoriedade de utilização integral dos 1.000 m² estimados, uma vez que as quantidades a serem efetivamente executadas dependerão da demanda real. As solicitações serão realizadas de forma gradual e conforme necessidade, mediante requisição formal da Secretaria requisitante, garantindo flexibilidade e fiel atendimento às necessidades do Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado local e regional existem diversas empresas especializadas na prestação de serviços de plotagem automotiva, com capacidade técnica para atender às necessidades da Administração Pública, oferecendo



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

serviços que englobam desde a criação da arte visual, impressão digital, recorte eletrônico, até a aplicação final da plotagem em veículos de diferentes portes.

As alternativas disponíveis variam conforme a qualidade do material utilizado, durabilidade do adesivo vinílico e nível de acabamento oferecido. Também é comum a disponibilização de diferentes tipos de adesivos automotivos, com variações de resistência e garantia, conforme a finalidade e o tempo de exposição.

A contratação pelo critério de valor por metro quadrado (m²) mostra-se a forma mais adequada e justa, visto que permite a comparação objetiva entre as propostas e reflete o custo real do serviço, independentemente do porte ou modelo do veículo.

Dessa forma, após análise das condições de mercado, constatou-se que há oferta suficiente de prestadores aptos a executar o serviço, tanto em âmbito local quanto regional, garantindo competitividade, economicidade e viabilidade técnica à presente contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 174.750,00 (Cento e Setenta e quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais). A formação deste valor será baseada em média dos valores obtidos nas cotações realizadas, garantindo um parâmetro equilibrado e representativo do mercado.

Orçamento de empresa local especializada, garantindo referência direta com o mercado próximo e compatível com a execução do serviço;

Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratações similares de outros órgãos públicos;

Contratações similares de outros órgãos públicos, que sirvam como referência para composição de preços compatíveis com o mercado.

A estimativa de preços observará os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços no âmbito do Município de Porto União, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a pesquisa realizada no PNCP, apesar de indicar processos licitatórios existentes, deve ser utilizada como referência complementar, uma vez que muitas contratações contemplam condições diferentes, envolvendo diversos tipos de veículos, serviços agregados ou características técnicas distintas da demanda deste Município.

Dessa forma, a composição do valor estimado garante compatibilidade com o mercado, economicidade e razoabilidade, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de plotagem completa e parcial de veículos pertencentes à frota do Município de Porto União/SC, abrangendo todas as etapas necessárias para a correta aplicação e personalização dos veículos oficiais, de acordo com o padrão visual definido pela Administração.

O serviço compreenderá:

Criação e confecção da arte gráfica conforme orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

Impressão digital e recorte eletrônico em adesivo vinílico automotivo de alta durabilidade;

Remoção de adesivos antigos, quando houver;

Aplicação da nova plotagem em local apropriado, dentro das dependências da empresa contratada;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Acabamento e fixação, assegurando a perfeita aderência, durabilidade e qualidade estética do serviço executado.

A contratação se dará por valor unitário por metro quadrado (m²), abrangendo todos os custos envolvidos — materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, deslocamento, confecção de arte e demais encargos necessários à execução completa do serviço.

O prazo máximo para execução de cada serviço será de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação formal por parte da Secretaria.

A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões visuais e orientações fornecidas pelo Município, garantindo uniformidade, durabilidade e qualidade na identificação da frota municipal.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No entanto, no caso específico da contratação de serviços de plotagem de veículos, verifica-se que o parcelamento não se mostra vantajoso nem tecnicamente adequado, uma vez que o objeto é de natureza homogênea, consistindo em um único tipo de serviço que abrange todas as etapas necessárias — confecção da arte, impressão, recorte, aplicação e acabamento da plotagem.

A divisão do objeto em partes menores poderia dificultar a padronização visual dos veículos municipais, além de elevar os custos administrativos e operacionais da contratação, com a necessidade de múltiplos contratos e diferentes fornecedores, o que comprometeria a uniformidade do serviço prestado.

Dessa forma, a execução global do objeto, mediante contratação única, mostra-se a alternativa mais econômica, eficiente e tecnicamente coerente com o interesse público, assegurando a uniformidade estética, o controle de qualidade e a melhor utilização dos recursos públicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Porto União/SC pretende alcançar a padronização visual e identificação adequada da frota de veículos oficiais, assegurando maior transparência, segurança e visibilidade às ações realizadas pela Administração Pública.

A execução dos serviços de plotagem permitirá que os veículos estejam devidamente caracterizados com a identidade institucional do Município, facilitando sua identificação pela população e pelos órgãos de controle, além de contribuir para a preservação da pintura original e valorização do patrimônio público.

Espera-se, ainda, que a contratação proporcione maior eficiência operacional, por meio de um serviço completo que inclui a criação da arte, impressão, aplicação e acabamento, garantindo uniformidade estética, durabilidade e qualidade no resultado final.

Dessa forma, os resultados pretendidos envolvem:

A execução de serviços padronizados e de alta qualidade;

A uniformização da comunicação visual da frota municipal;

A otimização dos recursos públicos, mediante contratação única e completa;

E o fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura de Porto União perante a comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de plotagem de veículos apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de atividade predominantemente manual e realizada em ambiente controlado, sem a geração de resíduos perigosos em grande escala.

Os principais resíduos decorrentes do processo são sobras de adesivos vinílicos, películas de proteção e materiais de limpeza, os quais devem ser devidamente segregados e descartados conforme as normas ambientais vigentes, preferencialmente por meio de empresa licenciada para coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos ou industriais.

Recomenda-se que a empresa contratada adote boas práticas ambientais, como:

Destinação correta dos resíduos gerados durante o processo de plotagem;

Armazenamento adequado dos materiais utilizados, evitando contaminação do solo e da água;

Utilização de produtos de limpeza e preparação de superfície com baixo impacto ambiental, sempre que possível;

Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental.

Dessa forma, a contratação não representa risco significativo ao meio ambiente, desde que observadas as medidas de gestão adequada de resíduos e responsabilidade ambiental durante toda a execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 14 de novembro de 2025.

RAFAEL FAVARETTO

Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Município de Porto União-SC
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de plotagem dos veículos oficiais do Município de Porto União/SC. A contratação tem como objetivo garantir a padronização visual da frota, a adequada identificação institucional, a visibilidade das ações da Secretaria e a preservação da imagem da Administração Pública. Os serviços incluem o fornecimento de materiais, mão de obra e recursos necessários para a execução da plotagem, conforme padrões definidos pela Administração, assegurando qualidade, durabilidade e conformidade com as especificações estabelecidas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto União/SC identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de plotagem dos veículos oficiais. A demanda decorre da importância de padronizar a identificação visual da frota, promovendo maior visibilidade das ações da Secretaria, reforço da identidade institucional e melhor comunicação com a comunidade.

A realização dos serviços por empresa especializada garante a correta aplicação dos materiais, durabilidade da plotagem e qualidade estética, aspectos que não podem ser plenamente atendidos com recursos internos. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando que os veículos utilizados nas atividades educacionais estejam adequadamente identificados e alinhados aos padrões visuais e institucionais do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de plotagem dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto União/SC encontra pleno alinhamento com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria. A iniciativa integra-se às ações previstas para a melhoria da comunicação institucional, fortalecimento da identidade visual e organização da frota utilizada nas atividades educacionais.

O planejamento da Secretaria contempla a valorização da imagem institucional e a padronização de recursos utilizados em suas operações, garantindo que os veículos oficiais sejam reconhecidos e identificados pela comunidade. A execução da presente contratação assegura que esses objetivos estratégicos e operacionais sejam atendidos de maneira eficiente, com aplicação adequada de recursos públicos e conformidade com as prioridades estabelecidas no planejamento da Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, licitatório Modalidade Pregão eletrônico, com adjudicação MENOR PREÇO por ITEM.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos (confirmar nos quais se enquadram a aquisição/serviço).

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de plotagem de veículos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

Fornecimento completo do serviço, incluindo criação de arte, impressão, recorte, aplicação e acabamento da plotagem, bem como a remoção de adesivos antigos, quando necessário;

Utilização de materiais de primeira qualidade, com adesivo vinílico automotivo de alta durabilidade, resistente à ação do tempo, à umidade, aos raios solares e a lavagens;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Execução dos serviços em instalações adequadas, localizadas nas dependências da contratante, com estrutura física apropriada para aplicação da plotagem em diferentes tipos e tamanhos de veículos;

Observância das normas de segurança e boas práticas ambientais durante a execução dos serviços;

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra descolamento, bolhas, rachaduras ou desbotamento do material aplicado;

Atendimento ao prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para conclusão de cada serviço, contados a partir da solicitação formal da Secretaria;

Responsabilidade pela integridade dos veículos durante o período em que permanecerem sob custódia da empresa para execução da plotagem.

O não atendimento a quaisquer desses requisitos implicará em descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento da presente contratação, estima-se a necessidade de execução dos serviços de plotagem de veículos do Município de Porto União/SC, considerando que o serviço será realizado conforme a demanda específica de cada veículo que receberá a plotagem.

A contratação será realizada com base em metro quadrado (m²) de adesivo aplicado, englobando todas as etapas do serviço, incluindo confecção da arte, impressão, recorte, aplicação da plotagem e remoção de adesivos antigos, de modo que o valor unitário por m² contemple integralmente todos os custos necessários à execução completa do serviço.

As quantidades a serem efetivamente contratadas serão definidas conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, garantindo flexibilidade e adequação à necessidade real do Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado local e regional existem diversas empresas especializadas na prestação de serviços de plotagem automotiva, com capacidade técnica para atender às necessidades da Administração Pública, oferecendo serviços que englobam desde a criação da arte visual, impressão digital, recorte eletrônico, até a aplicação final da plotagem em veículos de diferentes portes.

As alternativas disponíveis variam conforme a qualidade do material utilizado, durabilidade do adesivo vinílico e nível de acabamento oferecido. Também é comum a disponibilização de diferentes tipos de adesivos automotivos, com variações de resistência e garantia, conforme a finalidade e o tempo de exposição.

A contratação pelo critério de valor por metro quadrado (m²) mostra-se a forma mais adequada e justa, visto que permite a comparação objetiva entre as propostas e reflete o custo real do serviço, independentemente do porte ou modelo do veículo.

Dessa forma, após análise das condições de mercado, constatou-se que há oferta suficiente de prestadores aptos a executar o serviço, tanto em âmbito local quanto regional, garantindo competitividade, economicidade e viabilidade técnica à presente contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total de **R\$ 34.950,00** (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais). A formação deste valor será baseada em média dos valores obtidos nas cotações realizadas, garantindo um parâmetro equilibrado e representativo do mercado.

- Orçamento de empresa local especializada, garantindo referência direta com o mercado próximo e compatível com a execução do serviço;
- Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratações similares de outros órgãos públicos;
- Contratações similares de outros órgãos públicos, que sirvam como referência para composição de preços compatíveis com o mercado.

A estimativa de preços observará os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para pesquisa de preços para aquisição de



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

bens e serviços no âmbito do Município de Porto União, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a pesquisa realizada no PNCP, apesar de indicar processos licitatórios existentes, deve ser utilizada como referência complementar, uma vez que muitas contratações contemplam condições diferentes, envolvendo diversos tipos de veículos, serviços agregados ou características técnicas distintas da demanda deste Município.

Dessa forma, a composição do valor estimado garante compatibilidade com o mercado, economicidade e razoabilidade, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de plotagem completa e parcial de veículos pertencentes à frota do Município de Porto União/SC, abrangendo todas as etapas necessárias para a correta aplicação e personalização dos veículos oficiais, de acordo com o padrão visual definido pela Administração.

O serviço compreenderá:

- Criação e confecção da arte gráfica conforme orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- Impressão digital e recorte eletrônico em adesivo vinílico automotivo de alta durabilidade;
- Remoção de adesivos antigos, quando houver;
- Aplicação da nova plotagem em local apropriado, dentro das dependências da empresa contratada;
- Acabamento e fixação, assegurando a perfeita aderência, durabilidade e qualidade estética do serviço executado.

A contratação se dará por valor unitário por metro quadrado (m²), abrangendo todos os custos envolvidos — materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, deslocamento, confecção de arte e demais encargos necessários à execução completa do serviço.

O prazo máximo para execução de cada serviço será de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação formal por parte da Secretaria.

A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões visuais e orientações fornecidas pelo Município, garantindo uniformidade, durabilidade e qualidade na identificação da frota municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No entanto, no caso específico da contratação de serviços de plotagem de veículos, verifica-se que o parcelamento não se mostra vantajoso nem tecnicamente adequado, uma vez que o objeto é de natureza homogênea, consistindo em um único tipo de serviço que abrange todas as etapas necessárias — confecção da arte, impressão, recorte, aplicação e acabamento da plotagem.

A divisão do objeto em partes menores poderia dificultar a padronização visual dos veículos municipais, além de elevar os custos administrativos e operacionais da contratação, com a necessidade de múltiplos contratos e diferentes fornecedores, o que comprometeria a uniformidade do serviço prestado.

Dessa forma, a execução global do objeto, mediante contratação única, mostra-se a alternativa mais econômica, eficiente e tecnicamente coerente com o interesse público, assegurando a uniformidade estética, o controle de qualidade e a melhor utilização dos recursos públicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Com a presente contratação, o Município de Porto União/SC pretende alcançar a padronização visual e identificação adequada da frota de veículos oficiais, assegurando maior transparência, segurança e visibilidade às ações realizadas pela Administração Pública.

A execução dos serviços de plotagem permitirá que os veículos estejam devidamente caracterizados com a identidade institucional do Município, facilitando sua identificação pela população e pelos órgãos de controle, além de contribuir para a preservação da pintura original e valorização do patrimônio público.

Espera-se, ainda, que a contratação proporcione maior eficiência operacional, por meio de um serviço completo que inclui a criação da arte, impressão, aplicação e acabamento, garantindo uniformidade estética, durabilidade e qualidade no resultado final.

Dessa forma, os resultados pretendidos envolvem:

- A execução de serviços padronizados e de alta qualidade;
- A uniformização da comunicação visual da frota municipal;
- A otimização dos recursos públicos, mediante contratação única e completa;
- E o fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura de Porto União perante a comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de plotagem de veículos apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de atividade predominantemente manual e realizada em ambiente controlado, sem a geração de resíduos perigosos em grande escala.

Os principais resíduos decorrentes do processo são sobras de adesivos vinílicos, películas de proteção e materiais de limpeza, os quais devem ser devidamente segregados e descartados conforme as normas ambientais vigentes, preferencialmente por meio de empresa licenciada para coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos ou industriais.

Recomenda-se que a empresa contratada adote boas práticas ambientais, como:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- Destinação correta dos resíduos gerados durante o processo de plotagem;
- Armazenamento adequado dos materiais utilizados, evitando contaminação do solo e da água;
- Utilização de produtos de limpeza e preparação de superfície com baixo impacto ambiental, sempre que possível;
- Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental.
- Dessa forma, a contratação não representa risco significativo ao meio ambiente, desde que observadas as medidas de gestão adequada de resíduos e responsabilidade ambiental durante toda a execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União, 17 de novembro de 2025.

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA *, NA FORMA ABAIXO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ***/2026 - MULTIENTIDADE

Aos ** dias do mês de *** do ano de 2026, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ***, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº ***, RESOLVE registrar os preços da empresa ***, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ***, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***, neste ato representado pelo Sr. *** (ou representante legal), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a *****, especificados no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do material e seu aceite, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

2.2.1. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

2.2.2. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto no IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

2.3. As despesas decorrentes na execução da Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras, podendo utilizar a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

.....

2.4. A Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos ou a Secretaria Municipal de Educação efetuará o pedido do serviço através da solicitação de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada durante o período de vigência do contrato.

2.5. A contratada deverá entregar o objeto num prazo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.6. O serviço compreenderá:

2.6.1. Criação e confecção da arte gráfica conforme orientações fornecidas pela Secretaria solicitante;

2.6.2. Impressão digital e recorte eletrônico em adesivo vinílico automotivo de alta durabilidade;

2.6.3. Remoção de adesivos antigos, quando houver;

2.6.4. Limpeza e preparação da superfície do veículo para garantir aderência adequada

2.6.5. Aplicação da nova plotagem em local apropriado, dentro das dependências da contratante, no Município de Porto União/SC;

2.6.6. Acabamento e fixação, assegurando a perfeita aderência, durabilidade e qualidade estética do serviço executado.

2.6.7. A contratação se dará por valor unitário por metro quadrado (m²), abrangendo todos os custos envolvidos — materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, deslocamento, confecção de arte e demais encargos necessários à execução completa do serviço.

2.6.8. O prazo máximo para execução de cada serviço será de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação formal por parte da Secretaria.

2.6.9. A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões visuais e orientações fornecidas pelo Município, garantindo uniformidade, durabilidade e qualidade na identificação da frota municipal.

2.6.10. Inspeção final conjunta com servidor designado pela Secretaria, a fim de verificar a qualidade e conformidade do serviço

2.7. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra descolamento, bolhas, rachaduras ou desbotamento do material aplicado.

2.8. Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a contratada, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos imediatamente.

2.9. É de total CONHECIMENTO da contratada de que os pedidos dos serviços serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar a entrega independente da quantidade solicitada;

2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

2.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

2.12. Para este contrato ficam designados como Fiscal de Contrato: Júlio Cesar Lopes, CPF 097.***.***-14 – Gerente de Serviços Públicos e como Fiscal Substituto: Rodrigo Bonin Leão, CPF 037.***.***-60 – Supervisor de Manutenção e Obras, para o quantitativo da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Serviços Públicos e Sianara Cheili Saade - CPF 029.***.***-80. Agente Administrativo, como Fiscal do contrato e Leanderson Cristiano Voznei – CPF 062.***.***-47. Gerente da Equipe Multidisciplinar da Educação, para o quantitativo da Secretaria Municipal de Educação.

2.13. Para este contrato fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e os termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

10.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

10.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

10.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

10.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.15. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

10.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

10.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

10.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

10.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), ** de *** de ***.

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
..... DECLARA, para os devidos fins que:

* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO).

* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

* se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO V

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Local e Data, __, em __ de ____ 20__.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor